

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, composto por 9 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO D. ANA LABOREIRO D'EÇA**, com sede na Rua Dr. Simão da Cunha – Condeixa-a-Nova - Coimbra e com o **NIPC 501 363 564**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 012024LF, a fls. 24 e 24 verso do Livro n.º 10 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 17/10/2023.

Direção-Geral da Segurança Social, em

06 FEVEREIRO 2024

**Pelo Diretor-Geral**



**Carla Jorge**  
(Diretora de Serviços)

ASM

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Paula Cristina  
Rocha Teixeira de Oliveira Sobreiros  
Dados: 2023.12.15 16:21:40 Z

## Alteração de Estatutos de Fundação

----- No dia *quinze de dezembro de dois mil e vinte e três*, no Cartório Notarial em Condeixa-a-Nova a cargo da Notária Paula Cristina Rocha Teixeira de Oliveira Sobreiros, sítio na Rua Francisco de Lemos, perante mim, respetiva Notária, compareceram a outorgar: -----

----- *António Lázaro Ferreira*, casado, natural da freguesia de Ega, concelho de Condeixa-a-Nova, onde reside no lugar de Casal da Fonte, número 84, titular de cartão de cidadão número 07661438 7ZX7, válido até 06.07.2030. -----

----- Pelo outorgante foi declarado que outorga neste ato na qualidade de *Presidente do Conselho de Administração* e em representação da “**Fundação Hospital D. Ana Laboreiro D’Eça**”, com personalidade jurídica, com sede na Rua Dr. Simão da Cunha, freguesia e concelho de Condeixa-a-Nova, pessoa coletiva número 501.363.564.-----

----- Que nessa qualidade, dando cumprimento à deliberação de alteração estatutária aprovada em reunião do Conselho de Administração do passado dia vinte e nove de novembro e em conformidade com a aprovação do pedido de alteração estatutária da Secretaria - Geral da Presidência do Conselho de Ministros, referente ao processo número 39/FUND/2018, informação nº I/1649/2023/SGPCM, de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e três, vem por esta escritura proceder à **alteração integral dos estatutos da fundação**, que passará a denominar-se “**Fundação D. Ana Laboreiro D’Eça**”, tendo sido ampliados os seus fins e atividades,

ao domínio da solidariedade social, com o propósito da respetiva transformação em IPSS. -----

----- Que os estatutos são os constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º, do Código do Notariado, cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente o seu conteúdo, pelo que dispensa a sua leitura. -----

----- Assim outorgou. -----

----- Adverti o outorgante da obrigatoriedade do registo deste ato, no prazo de dois meses, e da atualização da declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo, no prazo de trinta dias, ambos a contar da presente data. -----

----- Verifiquei: -----

----- A identidade do outorgante por exibição do cartão de cidadão de que é portador; -----

----- A qualidade invocada pelo outorgante, pela Ata de tomada de posse número 424, do Conselho de Administração da Fundação do dia quinze de março de dois mil e vinte e dois e a suficiência de poderes, pela Ata número 427, da reunião da Direção da Fundação do dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três, que me foram exibidas e cujas públicas forma arquivo; -----

----- A personalidade jurídica da Fundação por despacho ministerial de 06.03.1959 do Ministério da Saúde e Assistência, por consulta online à publicação em Diário do Governo, III Série, número 71, de 25.03.1959; e -----

Cartório Notarial em  
**Condeixa-a-Nova**  
Notária  
**Paula Sobreiro**  
Livro 46-F  
Folha 94

----- O Registo Central do Beneficiário Efetivo da Fundação, onde foi verificado o cumprimento das obrigações declarativas e de retificação, por consulta online; -----

----- Pelo código 7671-4527-2638, consultei o Certificado Admissibilidade de Firma ou Denominação número 2023067794, válido até 13.03.2024. -----

----- Arquivo: -----

----- As públicas-formas das ditas atas; -----

----- Comunicação da referida aprovação pela Presidência do Conselho de Ministros, e seu Despacho de autorização de alteração estatutária; -----

----- Impressões das consultas efetuadas; e -----

----- O documento complementar. -----

----- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. -----

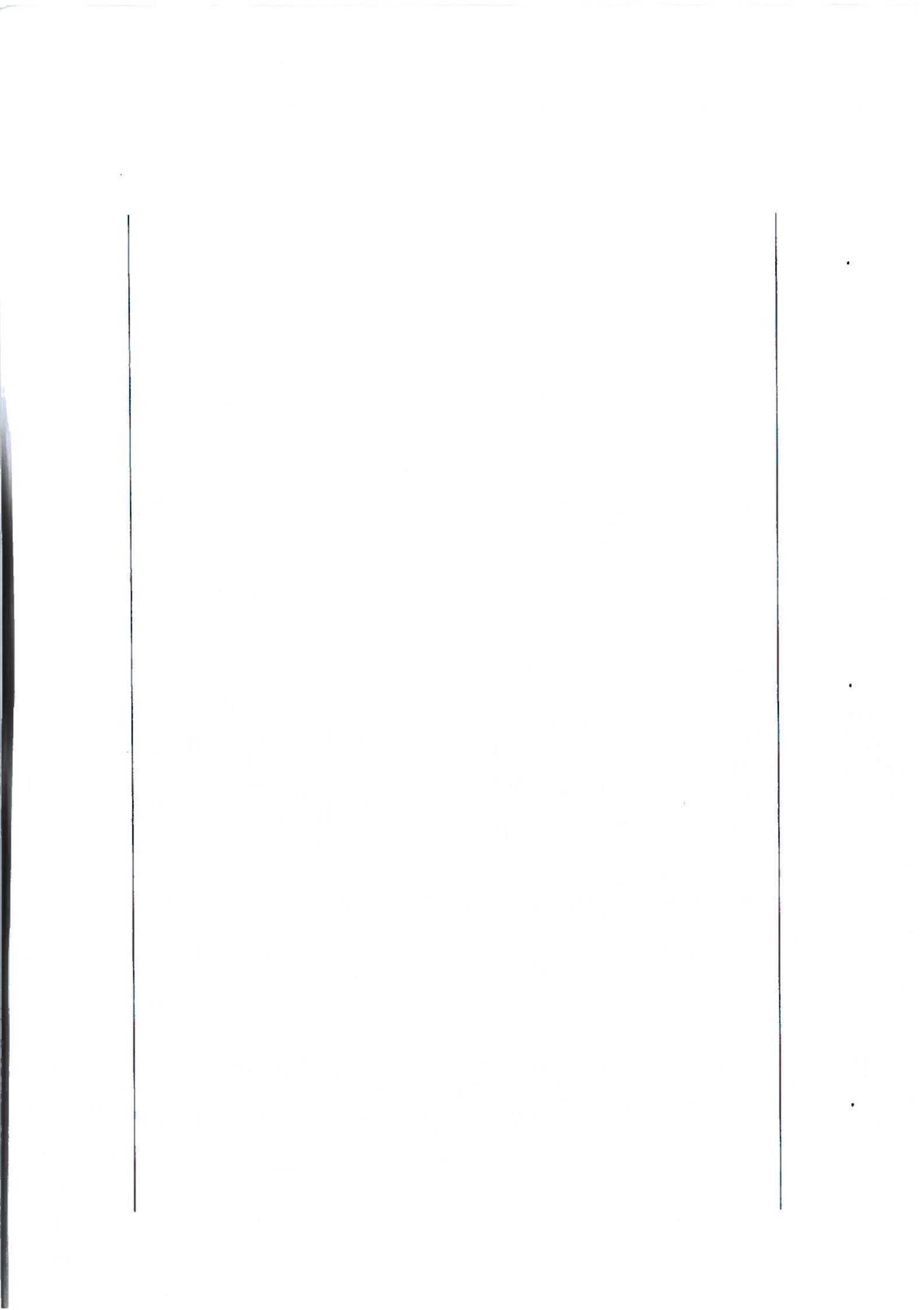
A Notária,

Paula Sobreiro

Conta registada sob o nº 1474

3

af



Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado a instruir a escritura iniciada a folhas noventa e três do respetivo Livro de Notas número ~~Quarenta e seis~~ ~~Sessenta e Quatro~~-F, do Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova. --

## Estatutos da Fundação D. Ana Laboreiro D'Eça

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### **Denominação, duração, sede e âmbito de atuação**

- 1- A Fundação D. Ana Laboreiro D'Eça é uma pessoa coletiva privada, instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
- 2- A Fundação foi instituída com o intuito de dar cumprimento à disposição testamentária de Simão da Cunha d'Eça Azevedo, natural de Condeixa, e visa perpetuar a memória de seus pais, Dr. Simão da Cunha de Eça e Costa e D.<sup>a</sup> Maria Joana Henriques Dias de Azevedo, bem como de sua esposa, D.<sup>a</sup> Ana Amélia Vila Lobos de Lencastre Laboreiro d'Eça.
- 3- A Fundação tem a sua sede na Rua Dr. Simão da Cunha, freguesia e concelho de Condeixa-a-Nova, onde desenvolve a sua atividade principal, podendo estender a sua ação a outras localidades se assim for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins pelo Conselho de Administração.

#### Artigo 2.º

##### **Fins e atividades**

- 1- A Fundação tem por fins principais a proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, bem como a proteção e apoio à família e a proteção e apoio às crianças e jovens.
- 2- A Fundação tem como fins secundários a promoção e proteção da saúde e ainda a prevenção e controlo da doença.
- 3- Para prossecução dos seus fins, a Fundação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:
  - Promover e participar em projetos de luta contra a pobreza;
  - Prestar apoio a idosos e seus familiares, através da criação, gestão e manutenção de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas e centros de dia para idosos e outras formas de apoio, no local e ao domicílio ou, ainda, através da atribuição de apoios pecuniários;
  - Prestar apoio às crianças e jovens, através do desenvolvimento de respostas sociais de intervenção precoce na infância e de creche;
  - Criar uma unidade de prestação de cuidados continuados e paliativos de saúde;
  - Promover ou participar em atividades de proteção e apoio com instituições nacionais e estrangeiras.

### Regime Patrimonial e Financeiro

#### Artigo 3.º

##### **Património e receitas**

O património da Fundação é constituído pelos bens constantes da relação anexa a estes estatutos, deles fazendo parte integrante, bem como por todos os subsídios e outros apoios financeiros e ainda quaisquer receitas resultantes do exercício da sua atividade, assim como os bens e direitos adquiridos a qualquer título.

#### Artigo 4.º

##### **Autonomia patrimonial**

A Fundação goza de autonomia patrimonial podendo, com subordinação aos fins para que foi instituída e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
- c) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

## **Organização e Funcionamento**

### **Artigo 5.º Órgãos Sociais**

1- São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Diretor Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

2- Os membros que compõem os órgãos sociais não se encontram em representação da entidade que os designou.

3- O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de quatro anos e é renovável até duas vezes, mantendo-se até à tomada de posse dos novos titulares.

### **Conselho de Administração**

#### **Artigo 6.º Composição e designação**

1- A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por cinco titulares, dos quais um é Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro; integra ainda o Conselho de Administração o Diretor Executivo.

2- Os membros do Conselho de Administração são designados da seguinte forma:

- a) dois designados pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, dos quais um será o Presidente;
- b) um designado pelo Bispo da Diocese de Coimbra;
- c) um designado pela Santa Casa da Misericórdia de Condeixa-a-Nova;
- d) o Diretor Executivo, designado pelos membros indicados nas alíneas anteriores.

3- Os membros do Conselho de Administração escolherão de entre si quem exercerá as funções de Vice-presidente, de Secretário e de Tesoureiro. Em caso de falta de consenso, tal distribuição será feita por voto secreto.

4- Os membros que compõem o Conselho de Administração não exercem funções em representação da entidade que os designou.

#### **Artigo 7.º Competências**

1- Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação.

2- Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Programar a atividade da Fundação;
- b) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
- c) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;
- d) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- f) Decidir sobre quaisquer outros assuntos que digam respeito à atividade da Fundação;
- g) No geral, zelar pelo património da Fundação, pelo cumprimento dos presentes estatutos e dos objetivos nele fixados, visando prosseguir a vontade do instituidor.

- 3- O Conselho de Administração pode delegar no Diretor Executivo o poder para praticar atos concretos, designadamente no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do número anterior.

**Artigo 8.º**  
**Competências específicas**

- 1- Compete, em especial, ao Presidente:
  - a) Convocar, dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e promover a execução das suas deliberações;
  - b) Representar a Fundação, em juízo e fora dele, quer ainda perante terceiros em quaisquer atos ou contratos;
- 2- Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
- 3- Compete ao Tesoureiro orientar a escrituração das receitas e despesas, e apresentar os relatórios de contas.
- 4- Compete ao Secretário assegurar o expediente e redigir as atas das suas sessões, que serão assinadas por todos os presentes.

**Artigo 9.º**  
**Funcionamento**

- 1- A forma de funcionamento e o regime de deliberações do Conselho de Administração são os previstos na lei.
- 2- O Conselho de Administração reúne ordinariamente com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

**Diretor Executivo**

**Artigo 10.º**  
**Designação e competências**

- 1- O Diretor Executivo é designado pelos membros do Conselho de Administração.
- 2- O Diretor Executivo faz parte do Conselho de Administração.
- 3- Ao Diretor Executivo compete assegurar as funções de gestão corrente e executar as tarefas e funções que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Conselho de Administração.

**Conselho Fiscal**

**Artigo 11.º**  
**Composição e designação**

- 1- A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal composto por três titulares, um dos quais é Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados pela Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 2- O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação.
- 3- Os membros que compõem o Conselho Fiscal não exercem funções em representação da entidade que os designou.

**Artigo 12.º**  
**Competências**

Compete, designadamente, ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

**Artigo 13.<sup>º</sup>  
Funcionamento**

- 1- A forma de funcionamento e o regime de deliberações do Conselho Fiscal são os previstos na lei.
- 2- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente com periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, e das suas reuniões são lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

**Artigo 14.<sup>º</sup>  
Vinculação da Fundação**

- 1- A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente ou quem o substituir.
- 2- O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e condições do respetivo mandato.

**Disposições Comuns**

**Artigo 15.<sup>º</sup>  
Deliberações**

- 1- As deliberações dos órgãos da Fundação são tomadas pela maioria de votos dos titulares presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
- 2- Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 3- Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a fundação.
- 4- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

**Artigo 16.<sup>º</sup>  
Remunerações**

- 1- O exercício de funções no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal é gratuito, mas pode, no entanto, dar lugar ao reembolso ou à antecipação das importâncias respeitantes a despesas deles derivadas.
- 2- Pelo exercício das suas funções, o Diretor Executivo terá a remuneração que lhe for fixada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 17.<sup>º</sup>  
Vacatura**

Em caso de vacatura de mandato a entidade designante do membro a substituir preencherá a vaga, no prazo de um mês, mas o substituto cumprirá apenas o tempo que faltar para a conclusão do mandato.

**Artigo 18.<sup>º</sup>  
Extinção da fundação**



1 - A Fundação extingue-se nos termos previstos na lei.

2- O património remanescente após liquidação é entregue a uma associação ou fundação de fins análogos, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração, conforme à vontade do benemérito expressa no ato volitivo (testamento).

#### **Artigo 19.<sup>º</sup>**

#### **Modificação dos estatutos**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, a alteração dos presentes estatutos só pode ser deliberada em reunião do Conselho de Administração com os votos favoráveis de quatro quintos dos membros.

#### **Artigo 20.<sup>º</sup>**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor e de harmonia com a vontade do instituidor.

### **Anexo Património da Fundação (artigo 3º dos Estatutos)**

União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Urbano	92	Habitação	Largo Artur Barreto, nº 49	15 630,00 €
União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Urbano	93	Habitação	Largo Artur Barreto, nº 50	24 150,00 €
União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Urbano	95	Comércio	Largo Artur Barreto, nº 56	49 830,00 €
União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Urbano	96	Serviços	Largo Artur Barreto, nº 60	13 750,00 €
União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Urbano	104	Casa de Habitação	Rua Dr. Simão da Cunha, nº 2	19 800,00 €
União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Urbano	105	Casa de Habitação	Rua Dr. Simão da Cunha, nº 4 e 6	22 510,00 €
União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Urbano	116	Edifício Hospital Municipal D. Laboreiro D' Eça	Rua Dr. Simão da Cunha	296 985,13 €
União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Urbano	3363 R/C	Comércio	Largo Artur Barreto, nº 54	14 652,43 €
União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Urbano	3363 1ºA	Habitação	Largo Artur Barreto, nº 54	10 090,00 €
União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Rústico	51	Terra de cultura	Crasto - Condeixa-a-Nova	344,77 €
União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Rústico	122	Terra de cultura	Serrado- Condeixa-a-Nova	64,05 €
União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Rústico	127	Terra de cultura	Serrado- Condeixa-a-Nova	20,50 €
União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Rústico	1807	Pinhal e Mato	Quinta da Pereira - Condeixa-a-Velha	1,80 €
União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Rústico	4002	Pinhal e Mato	Cova da Parda- Condeixa-a-Velha	31,72 €
Freguesia da Ega	Rústico	5241	Pinhal e Mato	Casal Nogueira	26,79 €
Freguesia da Ega	Rústico	6649	Pinhal e Mato	Vale da Ega	13,77 €
Freguesia da Ega	Rústico	6806	Pinhal e Mato	Bichoínas	352,10 €
Freguesia da Ega	Rústico	6966	Pinhal e Mato	Vale da Lebre	127,54 €
Freguesia da Ega	Rústico	7914	Pinhal e Mato	Relva	59,71 €

Freguesia da Ega	Rústico	10773	Terra de mato e pinheiros	Vale da Ega	80,06 €
Freguesia da Ega	Rústico	11018	Terra de mato e pinheiros	Salgueiros	19,00 €
Freguesia da Ega	Rústico	12469	Pinhal e mato	Cabeça Gorda	19,75 €
União das Freguesias de Belide e Sebal	Rústico	832	Terra de semeadura	Canastinha - Sebal	15,11 €
União das Freguesias de Belide e Sebal	Rústico	2725	Terra de semeadura	Aventosa - Sebal	59,85 €
União das Freguesias de Belide e Sebal	Rústico	3759	Pinhal	Vale de Almeida - Sebal	24,69 €
União das Freguesias de Belide e Sebal	Rústico	3887	Pinhal e Mato	Vale Gordo - Sebal	74,52 €

Conta bancária: NIB 003502580000284583004 Caixa Geral de Depósitos, Agência de Condeixa-a-Nova. Entreguei "QUARENTA E SEIS - T" Anotado - Aula e vice sobre

A handwritten signature is written over the top left of the table. Below it, the word 'Anotado' is written above the phrase 'aula e vice sobre'.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.